

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEMETAL S/A**

CNPJ/MF N.º 28.144.897/0001-46

NIRE 32300004679

DATA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, exclusivamente em modo digital, por meio da plataforma digital Zoom no link: <https://us06web.zoom.us/j/82408666587?pwd=YwZ16TasxGXXaapWdayeYKNSki7jEu.1>

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Convocação realizada na Assembleia Geral Ordinária do dia 30.06.2025. Todavia, fazem-se presentes todos os acionistas representantes de 100% do capital social, o que dispensa a formalidade de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/1976.

MESA: ESPÓLIO DE JOSÉ DAHER, por seu representante o Inventariante Dativo Alexandre Caiado Ribeiro Dalla Bernardina, Advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 10.357, como presidente da mesa, e Ricardo Nascimento Daher Carneiro como secretário da mesa.

ORDEM DO DIA:

1. Modificação do Estatuto Social da SEMETAL S.A;
2. Eleição do novo Diretor, com fixação de remuneração;
3. Contratação de prestadores de serviço, incluindo escritório de advocacia, para adoção das providências cabíveis relativas à rejeição das contas da administração anterior, bem como imobiliária para administração dos imóveis da Companhia;
4. Utilização dos imóveis da sociedade;
5. Assuntos Diversos;

MANIFESTAÇÕES: Iniciada a Assembleia Geral Extraordinária da SEMETAL com a presença da totalidade dos acionistas: o Espólio de José Daher Carneiro, detentor de 36% por cento do capital social, por seu inventariante dativo, Dr. Alexandre Dalla Bernardina, alexandre@adb.adv.br, OAB/ES 10.357, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº955, Ed. Global Tower, sala 1101, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP nº29050-335. O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, CPF nº 579.585.057-87, residente na Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 159, Ilha do Boi, Vitória/ES, riccodaher@hotmail.com, detentor de 20% (vinte por cento) do capital social, assessorado pelo seu advogado, Dr. Felipe Streit, OAB/ES nº 15.473, e-mail felipe Streit@hotmail.com. O acionista Franco Daher Sandri, CPF nº 108.966.297-16, residente na Rua Arthur Czartorisky, n.º 421, apto. 1301, Vitória, ES, dahersandri@gmail.com, detentor de 24% (vinte e quatro por cento) do

capital social. A acionista Rovena Daher Carneiro Sandri, CPF nº 839.190.587-04 residente na Rua Desembargador Cassiano Castelo, nº692, Manguinhos, Serra-ES, e-mail rovenasandri@gmail.com, detentora de 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri estão assessorados pelo advogado Geraldo Vieira Simões Filho, OAB/ES 2.253, brasileiro, casado, com escritório profissional à Rua Ilka Monteiro Simões, n.º 48, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-011, telefones: (27) 3222-1206 e (27) 99979-2168, e-mail: consultoria@rdradvogados.com.br. Encontra-se ainda presente o Dr. Roberto Max, OAB/ES nº319-B, e-mail robertomaxadv@hotmail.com, representante da Sra. Raquel Nascimento Daher Carneiro, herdeira do Espólio de José Daher Carneiro.

Antes do início das deliberações, os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri, representados por seu advogado Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, suscitaram questão de ordem quanto à legitimidade da presente AGE, bem como de todas as anteriores que a precederam. Assim, o patrono dos referidos acionistas se manifestou do seguinte modo: “Os acionistas Franco Daher (24% do capital social) e Rovena (20% + 6%) pela aquisição automática do direito a ações por herança, conforme disposição de lei) não reconhecem a legitimidade desta AGE, o que significa dizer que não reconhecem a das assembleias anteriores, das quais a atual é continuação, como reiteradamente declarado nas AGEs anteriores. Em consequência, não reconhecem a legitimidade das deliberações que dela decorreram, especialmente a que, com o voto questionável do inventariante dativo, julgou rejeitadas as contas apresentadas por Franco Daher, rejeitadas de forma sumária: (1) com o voto questionável do inventariante dativo, que não é acionista; (2) com a imposição dessa reprovação, sem respeito ao contraditório e à ampla defesa; (3) com a imposição a seguir, e também sumária, sem o devido processo legal, do afastamento de Franco Daher da presidência da Semetal; (4) com a eleição e imediata entronização de nova Diretoria, com Jonas Lucidato Júnior e Ricardo Nascimento na direção, considerada prorrogada até 15-07-25; e (5) com a questionável convocação, pelo inventariante dativo, desta assembleia, embora o ato seja próprio da diretoria até então em exercício. Os acionistas Franco e Rovena consideram que a ampliação do objeto das discussões até aqui empreendidas no âmbito do inventário de José Daher Carneiro, para além dos temas propriamente ligados ao inventário, se justificava enquanto havia a perspectiva muito concreta de um acordo abrangente entre herdeiros e a viúva-meira sobre as quotas da partilha dos bens da empresa, que não fazem parte do inventário. Consideram que, agora inviabilizado o acordo — não por Franco e Rovena — nada justifica as intervenções do inventariante dativo nos negócios da Semetal; Consideram, igualmente, que suas intervenções devem cingir-se, rigorosamente, aos limites do inventário. Entendem, ao fim, que, quanto ao que pode o inventariante dativo nos assuntos da Semetal, deve ele restringir-se a participar das assembleias apenas representando o espólio, enquanto

necessário para, imparcialmente, propor medidas para que os negócios da empresa se reflitam regularmente no processo de inventário, sem prejuízo para qualquer dos herdeiros. Avaliam que, nessa projeção, suas intervenções nos assuntos societários, ou internos, da Semetal extrapolam o círculo de interesses e direitos dos herdeiros no feito sucessório. Pugnam, por todo o exposto, pela reconsideração de todas as decisões havidas na última assembleia, repondo-se os fatos no status quo antecedente, em próxima AGE a ser agendada. Requerem a suspensão desta AGE pelo tempo possível, visando a conceder ao acionista Ricardo Nascimento um prazo de 30 dias para que, efetivamente, apresente as contas referentes ao uso da sala do Edifício Tiffany, pertencente à Semetal, como requerem a pronta recondução ad referendum da anterior diretoria, por uma questão de segurança das obrigações da Semetal, até aqui honradas exemplarmente por Franco Daher. Também avaliam que, se mantida a contestável eleição de Josias Luciadato Júnior e Ricardo Nascimento, mostra-se inevitável que, a prosseguir esta AGE, o acionista citado, especificamente, fique impedido de votar nesta assembleia, pelo fato simples de integrar a Diretoria, tal como se deduziu e impôs a Franco e, sobretudo, a Rovena, por estarem como diretores da Semetal. Acrescente-se ainda que é contraditório que, de um lado, Franco Daher, que apresentou suas contas, as tenha tido reprovadas do modo sumário e discutível já consignado, por isso impedido de votar e sumariamente afastado da Direção, por dizer-se que isso era incompatível com a continuidade na Presidência da empresa; e, de outro lado, o acionista Ricardo Nascimento, que sequer apresentou contas, entrando em conflito com o interesse social, não tenha sido impedido de votar nem sofrido qualquer restrição do inventariante dativo. O inventariante dativo, sem atribuição para isso, pautou o tema da alteração do Estatuto Social da empresa, conquanto situado esse tema fora do inventário e reservado aos acionistas. A preocupação com os imóveis da Semetal é inoportuna e extemporânea, após tantos anos ocupados, no caso, por Franco Daher e Lorena Sandri, afigurando-se um artifício pessoal contra os dois usuários, sem igual preocupação com o uso do patrimônio da empresa pelo acionista Ricardo Nascimento. Nota-se que Franco e Lorena ocupam imóveis que, certamente, se houvesse ou houver o acordo abortado, caberiam na quota que a cada um deles se destinaria na partilha do patrimônio da Semetal, como, aliás, estava proposto na planilha de composição amigável que caminhava para concluir-se. Deste modo, requereram a suspensão da presente assembleia por 30 dias, para que o acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro prestasse contas referentes à ocupação da sala comercial no Edifício Tiffany e ao período de sua gestão.”

Após, o Espólio de José Daher, representado por seu Inventariante Dativo, esclareceu que foi proferida decisão judicial em 19 de novembro de 2024, nos autos do processo nº 0031742-26.2010.8.08.0024, em trâmite perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Vitória/ES, sob o ID nº 54942566, autorizando expressamente o Inventariante Dativo, Dr. Alexandre Dalla

Bernardina, a atuar perante a SEMETAL S.A., inclusive para se manifestar, convocar e votar em nome do Espólio. Tal autorização judicial, regularmente fundamentada e ainda vigente, confere plena legalidade e regularidade à sua atuação no âmbito societário. Assim, não há que se falar em vício ou ilegitimidade na convocação da presente assembleia, tampouco na participação do Inventariante Dativo em deliberações anteriores. O voto do Espólio, portanto, é válido, eficaz e juridicamente incontestável, não podendo ser desconstituído por objeções que desconsideram a autoridade judicial vigente. Ademais, é necessário rebater o argumento de que a atuação do Inventariante Dativo extrapolaria os limites do inventário. Ao contrário, a atuação do Espólio no âmbito da SEMETAL S.A. é não apenas autorizada judicialmente, como necessária para assegurar a boa administração dos bens e direitos do Espólio, entre os quais se inclui parcela significativa das ações da companhia, e, por consequência, a preservação do interesse de todos os herdeiros. A conduta do inventariante se ancora no dever legal de zelar pelo patrimônio do espólio e evitar a deterioração ou má gestão dos ativos, sendo, pois, expressão direta do princípio da boa administração sucessória. Acrescenta-se, ainda, que a rejeição das contas dos ex-administradores não decorreu de juízo isolado do Inventariante Dativo, mas de deliberação regularmente tomada em assembleia, com voto majoritário dos acionistas presentes, incluindo o voto legítimo do Espólio. Não houve violação ao contraditório, tampouco supressão de defesa, uma vez que todos os acionistas tiveram ciência das matérias tratadas e plena oportunidade para se manifestarem, conforme registros das atas anteriores. Por fim, a proposta de alteração estatutária constante da ordem do dia desta AGE, voltada à redução do número de diretores e racionalização da estrutura da companhia, não configura ingerência indevida do Inventariante Dativo, mas sim matéria de interesse direto dos acionistas, convocada com a finalidade de garantir maior eficiência operacional e governança responsável, especialmente diante do contexto de impasse societário e disputas entre herdeiros. Deste modo, o Espólio de José Daher se manifestou pela rejeição da questão de ordem suscitada pelos acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher.

Colocada em votação a questão de ordem suscitada pelos acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher, a mesma restou rejeitada pela maioria dos acionistas, com 56% do capital social oriundos do Espólio de José Daher e Ricardo Daher Carneiro, restando vencidos Franco Daher Sandri e Rovena Daher, detentores de 44% do capital social.

Na sequência, o presidente deu início ao primeiro item da pauta, destacando que a proposta de modificação do art. 8º do Estatuto Social da SEMETAL S.A. visa permitir a administração da Companhia por um único Diretor, com poderes limitados à prática de atos de administração ordinária. O objetivo principal da medida é racionalizar a gestão da empresa, reduzir os custos administrativos e assegurar maior agilidade operacional, sobretudo diante do contexto de rejeição

das contas dos ex-administradores e da necessidade de reorganização administrativa.

O Espólio de José Daher Carneiro, por seu inventariante dativo, manifestou voto favorável à alteração estatutária, entendendo que a mudança contribuirá para a redução de custos fixos e para a centralização das atribuições decisórias, sem comprometer os mecanismos de controle interno da sociedade. Assim, propôs a seguinte redação para o art. 8º do Estatuto Social:

“Art. 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O Diretor eleito terá os poderes previstos na ata de sua eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. *O Diretor não poderá, em nenhuma hipótese, praticar atos de gestão extraordinária, tais como contrair empréstimos ou financiamentos, prestar avais ou fianças, constituir garantias reais, alienar bens imóveis, ou praticar quaisquer atos de disposição ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade. Suas atribuições restringem-se exclusivamente à prática de atos de gestão ordinária, voltados à administração cotidiana da sociedade, nos limites da sua atividade operacional regular e das diretrizes previamente aprovadas pela Assembleia Geral.”*

Ainda no item da pauta, discutiu-se a modificação do art. 14º do Estatuto Social, com a proposta de simplificação da convocação das Assembleias Gerais. A proposta visa facilitar e agilizar o processo de convocação das assembleias, permitindo maior flexibilidade na comunicação e redução de formalidades.

Foi ressaltado que com a alteração proposta, a convocação poderá ser feita de maneira simplificada, por meio de comunicação eletrônica ou edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

O Espólio de José Daher Carneiro propôs a seguinte redação para o art.14º do Estatuto Social:

“Art. 14º - A convocação para Assembleia de Acionistas poderá ser efetuada pelo administrador ou por sócio detentor de mais da metade das capital social, devendo realizar-se por meio de comunicação escrita, enviada por carta com aviso de recebimento ou e-mail com comprovação de recebimento ou notificação extrajudicial por Cartório de Títulos e Documentos, contendo data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia e direcionada ao endereço dos

sócios, sendo dispensada publicação, preenchimento de livro de ata e o arquivamento de suas atas nos moldes do que dispõe o §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro. *Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

Parágrafo segundo. *A convocação será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da realização da reunião.*

Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri manifestaram-se contrariamente às alterações propostas.

O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro votou favoravelmente às propostas de alterações dos artigos 8º e 14º apresentadas pelo Espólio de José Daher Carneiro.

Submetida à votação, **as propostas de alteração dos artigos 8º e 14º do Estatuto Social, na forma exposta acima, para prever diretoria unipessoal e a modificação na convocação das assembleias foi aprovada pela maioria dos acionistas aptos a votar**, de 56% do capital social compostos pelos votos do acionista Espólio de José Daher e Ricardo Daher Carneiro, com as manifestações e eventuais impugnações registradas nos termos dos votos lançados pelos advogados presentes.

Passou-se, assim, ao segundo item da pauta **(2. Eleição do novo Diretor, com fixação de remuneração)**.

Em cumprimento à deliberação anterior, e diante da aprovação da diretoria unipessoal, passou-se à eleição do novo Diretor.

Na oportunidade, foi ressaltado que a única proposta apresentada foi aquela formulada por Josias Lucidato Júnior, que ocupa atualmente o cargo de Diretor. O Sr. Josias já vem exercendo, de forma interina, funções de natureza administrativa, com conhecimento dos ativos, rotinas operacionais e compromissos da sociedade, o que garante continuidade e confiabilidade na transição de gestão. A proposta de remuneração do Sr. Josias foi previamente encaminhados aos acionistas, por e-mail, no dia 14 de julho de 2025. A proposta contempla a fixação de remuneração mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), válida pelos três primeiros meses de mandato, ficando desde já agendada nova assembleia para o dia 6 de outubro de 2025, com o objetivo de reavaliar a manutenção do cargo e eventual alteração remuneratória.

Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri manifestaram-se contrariamente à eleição do Sr. Josias Lucidato Júnior, reiterando suas impugnações quanto à validade da Assembleia e alegando que o acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, por integrar provisoriamente a diretoria, encontrava-se impedido de votar na matéria. O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, por seu advogado dr. Felipe Streit, declarou voto favorável à eleição do Sr. Josias Lucidato Júnior, nos termos da proposta apresentada pelo Inventariante Dativo. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria, com votos favoráveis do Espólio de José Daher Carneiro (36%) e de Ricardo Nascimento Daher Carneiro (20%), totalizando 56% do capital social. Foram vencidos os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri (44%).

Fica, portanto, eleito o Sr. Josias Lucidato Júnior como Diretor da SEMETAL S.A., com mandato de 01 (um) ano, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos primeiros três meses, observado que seus poderes estarão limitados à nova redação do parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social, conforme aprovado nesta oportunidade. Assim, O Diretor não poderá, em nenhuma hipótese, praticar atos de gestão extraordinária, tais como contrair empréstimos ou financiamentos, prestar avais ou fianças, constituir garantias reais, alienar bens imóveis, ou praticar quaisquer atos de disposição ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade. Suas atribuições restringem-se exclusivamente à prática de atos de gestão ordinária, voltados à administração cotidiana da sociedade, nos limites da sua atividade operacional regular e das diretrizes previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Passou-se, na sequência, ao terceiro item da pauta **(3. Contratação de prestadores de serviço, incluindo escritório de advocacia, para adoção das providências cabíveis relativas à rejeição das contas da administração anterior, bem como imobiliária para administração dos imóveis da Companhia;)**.

O Espólio de José Daher Carneiro, representado por seu Inventariante Dativo, informou que, conforme deliberação da assembleia anterior, foram solicitadas propostas de profissionais com experiência na área societária e cível para eventual responsabilização dos ex-administradores. Três propostas foram formalmente encaminhadas aos acionistas por e-mail, na data de 14 de julho de 2025: (i) Dr. Manoel Marcelo Pacheco Machado; (ii) Dr. Sebastião Viganô Neto; e (iii) Dr. Rodolpho Cabas. Após análise comparativa entre os critérios técnicos e comerciais das propostas, o Inventariante Dativo manifestou voto favorável à contratação do advogado Dr. Rodolpho Cabas, que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa e compatível com as condições atuais da Companhia. Ressaltou, contudo, que não há disponibilidade imediata de caixa

para pagamento dos honorários sugeridos (R\$ 25.000,00), razão pela qual caberá ao novo Diretor negociar com o profissional condições mais adequadas de valor e forma de pagamento, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento ou desconto.

Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri manifestaram-se contrariamente à contratação de qualquer escritório de advocacia para os fins propostos, por entenderem não haver elementos que justifiquem ação judicial de responsabilização, tampouco indícios de irregularidade na condução administrativa anterior.

O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, por seu advogado dr. Felipe Streit, declarou não ter tido tempo hábil para análise aprofundada das propostas recebidas, razão pela qual manifestou voto contrário neste momento e sugeriu o adiamento da deliberação para a próxima assembleia, com a possibilidade de apresentação de outros nomes.

Submetida à votação, a maioria dos acionistas decidiu pela postergação do item 3 da pauta, sendo vencido o Espólio de José Daher Carneiro.

Ficou, assim, deliberado que a matéria será reapresentada na próxima Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 6 de outubro de 2025 às 16h00, oportunidade em que novas propostas poderão ser submetidas à análise dos acionistas.

Quanto à contratação de empresa imobiliária para a gestão dos imóveis da Companhia, o Espólio de José Daher Carneiro reiterou a urgência da profissionalização da administração patrimonial da sociedade e solicitou aos acionistas que encaminhem sugestões de empresas com atuação no setor até a data da próxima assembleia, para que possam ser previamente analisadas e votadas.

Passando ao **item 4 da pauta (4. Utilização dos imóveis da sociedade)**, o Espólio de José Daher Carneiro, representado pelo Inventariante Dativo, reiterou a necessidade de imediata regularização da ocupação dos imóveis da Companhia, os quais constituem o principal ativo da sociedade e vêm sendo utilizados por acionistas sem autorização e sem contraprestação financeira.

O Espólio de José Daher Carneiro, representado por seu Inventariante Dativo, ressaltou que os imóveis da SEMETAL S.A. constituem o principal ativo da sociedade e que, atualmente, encontram-se em parte ocupados por acionistas ou familiares sem respaldo contratual e sem contraprestação financeira. Diante desse cenário, propôs que o novo Diretor, ora eleito, apure a situação fática e jurídica da ocupação de todos os imóveis, sejam eles alugados a terceiros ou

ocupados por sócios ou pessoas a eles vinculadas, e apresente relatório completo na próxima assembleia.

O Inventariante Dativo destacou que tal apuração deverá considerar as responsabilidades dos ocupantes quanto a eventuais encargos e obrigações decorrentes do uso dos bens da sociedade, devendo o novo Diretor solicitar, se necessário, esclarecimentos, apresentação de documentos ou entrega de chaves, bem como adotar providências administrativas preliminares à regularização contratual ou desocupação.

Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri manifestaram-se no sentido de rejeitar qualquer medida que determine a desocupação, destacando que a ocupação atual decorre de supostos entendimentos prévios sobre partilha e uso proporcional dos bens, devendo ser objeto de análise conjunta e com isonomia entre os acionistas. Ainda assim, concordaram, em parte, com o encaminhamento da apuração pelo Diretor, desde que compreendida como medida de levantamento e não como deliberação definitiva sobre posse ou obrigação de desocupação.

O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro concordou com a proposta de apuração a ser conduzida pelo novo Diretor, manifestando-se favorável ao encaminhamento sugerido pelo Espólio.

Submetida à deliberação, a proposta de que o novo Diretor deve proceder à apuração da situação dos imóveis, com as responsabilidades dos ocupantes quanto a eventuais encargos e obrigações decorrentes do uso dos bens da sociedade, devendo o novo Diretor solicitar, se necessário, esclarecimentos, apresentação de documentos ou entrega de chaves, bem como adotar providências administrativas preliminares à regularização contratual ou desocupação, devendo o novo Diretor apresentar relatório com diagnóstico da situação dos imóveis da Companhia até a próxima Assembleia Geral Extraordinária, já convocada para o dia 6 de outubro de 2025. Ficou expressamente consignado que qualquer deliberação definitiva sobre o uso dos imóveis da companhia permanecerá suspensa até a apresentação do referido relatório e nova deliberação em assembleia.

Ao final dos trabalhos, foi convocada nova Assembleia Geral Extraordinária da SEMETAL S.A., a ser realizada no dia **6 de outubro de 2025**, às **16h**, por meio de videoconferência em plataforma digital, cujo link será encaminhado aos acionistas para os e-mails constantes desta ata, tendo como ordem do dia: (i) apreciação da proposta de contratação de escritório de advocacia para eventual responsabilização da antiga administração; (ii) Deliberação sobre a contratação de empresa imobiliária para gestão dos imóveis da Companhia; (iii)

Análise do relatório a ser apresentado pelo Diretor sobre a ocupação e uso dos imóveis sociais; (iv) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou o uso da palavra; como ninguém dela quis fazer uso, encerraram-se os trabalhos da presente ata que segue assinada pelo Presidente e Secretário de Mesa nos termos do item 5, Seção VIII do anexo V da instrução normativa DREI n.º 81.

Vitória/ES, 15 de julho de 2025.

Mesa:

ESPÓLIO DE JOSÉ DAHER CARNEIRO
Presidente

RICARDO NASCIMENTO DAHER CARNEIRO
Secretário

ANEXO I
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, JOSIAS LUCIDATO JÚNIOR, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 052.026.727-30, com domicílio profissional à Rua São Paulo, nº 1163, Cond. Viva La Costa, bloco 9, apto. 103, São Patrício, Serra/ES, CEP: 29.175-030, eleito pelos sócios da **SEMETAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, sediada à Av. Hugo Viola, 120, Jardim da Penha, CEP: 29.060-420, tomo posse, neste ato, dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de negócios imobiliários, nos termos da Assembleia de Sócios realizada na presente data, com mandato até a data de 15.07.2026.

O Diretor ora empossado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Vitória/ES, 15 de julho de 2025.

JOSIAS LUCIDATO JÚNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEMETAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07673408767	
05202672730	
57958505787	